

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.024.00006/2023-58**  
**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, nomeada pelo **ATO Nº 2199/2024-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO CIVIL PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DA ALE-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.409, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018 E AS NORMAS DA ABNT VIGENTES. A EMPRESA CONTRATADA DEVE FORNECER TREINAMENTO PARA CAPACITAR SERVIDORES DA ALE-RO COMO BRIGADISTAS EVENTUAIS. O QUANTITATIVO A SER CONTRATADO NESTE MOMENTO VISA ATENDER À IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA ALE-RO, CONFORME PREVISTO NA NOTA TÉCNICA 17 SOBRE BRIGADAS DE INCÊNDIO**, a pedido da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

#### **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

##### **1. 7 AGIL**

#### **1. Alusivo a planilha de custos:**

**a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**

R: Todos deverão apresentar, na ordem de classificação, somente quando for solicitado pelo Pregoeiro.

**b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato utilizar?**

R: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, entretanto ele deverá conter as informações exigidas, conforme anexos I a VII do Termo de Referência.

**c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?**

R: Os itens como uniformes estão inseridos na planilha de custos.

**d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**

R: É de competência das licitantes o encaminhamento da proposta comercial com inclusão de todos os tributos e encargos sociais, bem como de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do

objeto do certame, além disso é de sua responsabilidade cumprir a legislação vigente, assim como, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

R: A adoção da convenção coletiva da categoria assegura uma base padronizada de remuneração, evitando distorções nas propostas e garantindo um tratamento isonômico entre as empresas participantes. Isso previne que a licitação utilize parâmetros salariais inadequados que possam comprometer a execução do serviço. O acórdão orienta a evitar exigências que imponham a vinculação a sindicatos específicos, mas não impede o uso de convenções coletivas como referência para o custo estimado. O importante é que o critério utilizado esteja alinhado com a atividade fim do serviço contratado. Como o serviço a ser contratado está relacionado diretamente à atividade de bombeiro civil, a referência à convenção da categoria é válida para a composição de custos.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

R: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R: Os uniformes a serem fornecidos são aqueles especificados nos itens 5.14 e 5.15 do Termo de Referência. Esses itens detalham as vestimentas necessárias para garantir o padrão exigido pela administração pública. Recomendo que a empresa consulte esses trechos do Termo de Referência para obter a lista completa dos uniformes a serem entregues aos funcionários no início das atividades.

Quanto aos materiais e insumos destinados ao treinamento dos servidores da ALE-RO para formação de brigadistas eventuais, cada empresa tem a discricionariedade para definir a metodologia de ensino, desde que esteja em conformidade com as instruções normativas do Corpo de Bombeiros. Em especial, deve ser observada a Instrução Técnica (IT) nº 17 (para este quesito), que estabelece os procedimentos e requisitos mínimos para a formação de brigadistas, detalhados em seus anexos. E, é claro, seja garantido a integridade física de todos os envolvidos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: O objeto não vem sendo executado.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

R: A licitante deverá verificar a tributação a qual está submetida.

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: Tarifa exercida pelo município de Porto Velho, o licitante deve verificar as atualizações da tarifa com a prefeitura de Porto Velho

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. 21/11/2024, 08:56 E-mail de WEBMAIL DA ALE/RO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE/90009/2024- UASG 926919 data 06.12.2024 <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=cd1e0107c4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1816275057285373250&simpl=msg-f:1816275057285...> 1/2 “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R: Embora o Acórdão 553/2016 permita a comprovação geral de capacidade de gestão de mão de obra, no caso de serviços que envolvam segurança e riscos, a experiência específica na área é fundamental. O serviço de brigada de incêndio exige especialização técnica devido aos riscos de integridade física e de segurança patrimonial. Assim, a empresa deve comprovar capacidade não apenas de gerenciamento, mas também de fornecer bombeiros civis treinados adequadamente. A natureza do serviço e riscos envolvidos em serviço de brigada de incêndio envolve riscos à integridade física dos servidores e à segurança patrimonial, o que exige especialização técnica. O treinamento e a gestão de bombeiros civis precisam ser realizados por empresas com expertise na área, que saibam lidar com os procedimentos de emergência, treinamentos de alta complexidade e a coordenar equipes sob situações de risco.

Além disso a Instrução Técnica nº 39 do Corpo de Bombeiros de Rondônia estabelece que somente empresas que atuam na área de formação de brigadistas e guarda-vidas podem ser devidamente credenciadas. Essa exigência garante que a empresa contratada possua a expertise necessária para executar o serviço de forma segura e eficiente, protegendo o interesse público conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R: Os bombeiros civis que atuarão nas dependências da ALE-RO não desempenharão atividades que envolvam exposição a agentes ambientais que caracterizem a insalubridade. Portanto, o adicional de insalubridade não se aplica, no entanto, devido à natureza da atividade desempenhada, os bombeiros civis fazem jus ao adicional de periculosidade, conforme previsto nas planilhas de composição de custo.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: De acordo com o descrito nas peças:

Termo de Referência: Itens 5 e 9

Estudo Técnico Preliminar: Itens 9 e 10

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: Está definido de forma clara e objetivo no Edital

11. Lance será por item ou para todos os itens?

R: Está definido de forma clara e objetivo no Edital

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo? 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

As informações referentes à quantidade de mão de obra por cargo, bem como à carga horária diária, semanal e mensal de cada função, estão especificadas nos seguintes itens:

Termo de Referência: Itens 5 e 9

Estudo Técnico Preliminar: Itens 9 e 10

Recomenda-se a consulta direta a esses itens para obter detalhes precisos sobre a composição das equipes e os horários de trabalho.

**13.** Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: Ver item 5 do termo de referência

**14.** O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: Usufruído

**15.** Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderão ser prorrogadas?

R: Está definido de forma clara e objetivo no Edital

**16.** Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem natalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedadas de participarem, corretos? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R:

1. Por fim, em relação ao questionamento sobre a participação de entidades sem fins lucrativos no certame, entendo que a resposta depende da análise do objeto licitado e das características operacionais dessas entidades.

2. A terceirização de mão de obra, por sua natureza, envolve atos empresariais que podem, em alguns casos, ser incompatíveis com a estrutura jurídica e operacional de entidades sem fins lucrativos.

3. No entanto, a participação dessas entidades não é vedada de forma absoluta. É necessário avaliar:

- A compatibilidade do objeto social da entidade com os serviços licitados;
- A capacidade técnico-operacional da entidade para executar o objeto;
- A eventual prática de atos mercantis que descaracterizem sua natureza jurídica.

4. Caso o objeto licitado exija práticas empresariais essenciais à sua execução, a restrição à participação de entidades sem fins lucrativos pode ser considerada razoável, desde que devidamente fundamentada e justificada no edital, em conformidade com o princípio da competitividade e com o artigo 35 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. MED MAIS**

Sobre o item 12.11.9: Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que caso seja declarada vencedora da licitação, apresentará, no ato da assinatura do contrato, o credenciamento junto ao CBMRO, entendemos que, em razão do princípio da compevidade, para as empresas que tem sede fora do Estado de Rondônia, será concedido o prazo razoável de 30 dias para apresentação da documentação solicitada após a assinatura do contrato, uma vez que, caso a empresa venha vencer, deverá ter um prazo para abrir lial no Estado. Nosso entendimento está correto?



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

R: De acordo com o despacho 0323969, acrescentou-se a cláusula "11.4 A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por mais 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação do credenciamento junto ao CBMRO, sob pena de extinção contratual, aplicação de sanções e chamamento do segundo colocado;" ao contrato.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro SCL/ALE/RO